



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Araçás

Sexta-feira • 28 de Abril de 2023 • Ano X • Nº 1408

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Resumo

- JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA STS - Objeto : contratação de empresa em contratação de empresa especializada em recuperação e reforço e contenções com utilização de técnicas de solo grampeado, concreto jateado Argamassa com emulsão polimérica e alvenaria de pedra Argamassada A serem executada na entrada da cidade de Araçás as margens da BA 093.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 - objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria de informações nos diários oficiais da justiça do estado da Bahia e dos tribunais superiores para atender ao Município de Araçás-Bahia.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 CONTRATO Nº 090/2023.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito  
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUE0MZY5RDNFNTMYQZZGQT

## Licitações



### **JULGAMENTO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2023**

#### **Dados da Licitação:**

**Certame:** Tomada De Preços Nº 003/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE CONTENÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE SOLO GRAMPEADO, CONCRETO JATEADO, ARGAMASSA COM EMULSÃO POLIMÉRICA E ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, A SEREM EXECUTADOS NA ENTRADA DA CIDADE DE ARAÇÁS ÀS MARGENS DA BA 093.

#### **Dados do Recursante:**

STS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.968.355/0001-92

#### **01- Objeto**

O presente trabalho tem como finalidade a análise e posterior emissão de parecer técnico do recurso interposto pela a empresa STS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.968.355/0001-92, relativo ao certame Tomada De Preços Nº 003/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada em recuperação e reforço de contenções com utilização de técnicas de solo grampeado, concreto jateado, argamassa com emulsão polimérica e alvenaria de pedra argamassada, a serem executados na entrada da cidade de Araçás às margens da Ba 093.

#### **02- Das Razões do Recurso**

Em suma, Alegam que:

- *"A empresa não atendeu ao que determina o subitem 8.1.2. alínea III, a apresentação das Certidões Municipal e Estadual." e por isso anexaram novas certidões junto ao recurso para ser analisada pela Comissão pedindo assim a reconsideração da decisão que os inabilitou;"*

#### **2.1- Das Contrarrazões**

Em suma, Alegam que:

- *"Admitir a juntada posterior de documento, além de violar diretamente o instrumento convocatório, surpreende os demais licitantes, viola a isonomia entre eles e a objetividade das regras editalícias;"*

#### **03- Da Análise do recurso**

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



A Lei 8.666/93 no seu Art. 3º diz que: **"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O TCU entende conforme citamos:

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. (Acórdão 460/2013- Segunda Câmara).

O atendimento ao item 8.1.2. alínea III é uma exigência, e como tal, deve ser atendida, como ocorreu na documentação das demais empresas, que cumpriram o disposto, pois o não atendimento dessa exigência ensejaria na inabilitação da licitante, conforme consta no referido edital.

É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 ser **"facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"**.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da LGL.

A não apresentação das Certidões de regularidade da empresa junto ao Estado e Município solicitados na habilitação no prazo previsto no edital diz respeito à substância do documento e assim a eventual correção acarretaria na inclusão posterior de documento, que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Não é juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar na habilitação.

Convém aqui destacar que o respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.

Vemos que a ausência de apresentação das referidas certidões não é erro meramente material, não é um erro de cálculo ou grafia, mas sim, omite uma informação essencial, substancial para se avaliar a habilitação da empresa.

No caso de vício em documento de habilitação, há de se ter cautela ao invocar o princípio do formalismo moderado, vejamos:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, **desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta a isonomia entre os participantes**; (TCU – Acórdão 2.873/2014 – Plenário – Min. Augusto Sherman. DATA 29/10/2014) 38.

Por tudo o exposto, entendo que a empresa deixou de apresentar as Certidões Municipal e Estadual, deixando de colocá-lo no envelope de Habilitação Jurídica, o que acarretou na sua inabilitação.

#### 04- Da Decisão

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e à luz dos argumentos apresentados, decido pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos, DENEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Araçás, 28 de abril de 2023.

  
LAIANNE DA SILVA COSTA DANTAS  
PRESIDENTE DA COPEL  
DECRETO Nº 348/2023

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

Por seus termos e fundamentos, ratifico e acato a decisão da Presidente da Comissão de Licitação, para fins de: Conhecer o Recurso apresentado pela empresa STS ENGENHARIA LTDA pedindo a reconsideração da sua inabilitação no certame da TP Nº 003-2023, e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso conforme julgamento da Presidente da Comissão de Licitação e Comissão Técnica de Engenharia e Elaboração de Projetos da Prefeitura Municipal de Araçás.

  
**AGAMENON OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Araçás, 28 de abril de 2023.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels: (75) 3451-2509 / 3451-2114



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**  
**CNPJ nº 16.131.088/0001-10**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**

O Prefeito Municipal de Araçás ratifica a Dispensa de Licitação nº 031/2023, consequente do processo administrativo nº 100/2023, que tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE INFORMAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BAHIA, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 19 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2024. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2005/2104 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 1.500.0000. Contratado: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**. CNPJ: 21.129.497/0001-12. Valor: **R\$ 363,72 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)** Data: 28/04/2023. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de licitação Nº 031/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE INFORMAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BAHIA. Vigência: a partir de 19 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2024. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2005/2104 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 1.500.0000. Contratado: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**. CNPJ: 21.129.497/0001-12. Valor: **R\$ 363,72 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)**. Data: 28/04/2023. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**  
**CONTRATO Nº 090/2023**

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 100/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 031/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE INFORMAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BAHIA. Vigência: a partir de 19 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2024. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2005/2104 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 1.500.0000. Contratado: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**. CNPJ: 21.129.497/0001-12. Valor: **R\$ 363,72 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)**. Data: 28/04/2023. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114